



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 1ª RELATORIA**

**1. Expediente nº:** 3433/2018

**2. Classe de assunto:** 15. Expediente

**2.1. Assunto:** 1. Expediente – Ofício encaminhando cópia da documentação referente a contratação de brigadistas

**3. Responsável:** Leonardo Sette Cintra – CPF: 015.859.421-54 - Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SMARH

**4. Órgão:** Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SMARH

**5. Relator:** Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

**6. DESPACHO Nº 471/2018**

6.1. Em resposta ao Ofício nº 051/2018-RELT1, o senhor Fábio Lelis – Subsecretário, à época, apresentou o expediente nº 3433/2018, por meio do qual apresenta documentos referentes ao Edital de Chamamento Público e do Termo de Cooperação, objetivando a contratação de efetivo de brigada de incêndio composta por egressos do sistema prisional em regime aberto com a finalidade de prevenção e combate ao sinistro de queimadas e incêndios florestais.

6.2. Anteriormente à tramitação deste expediente, determino o seu encaminhamento à **Coordenadoria de Protocolo Geral (COPRO)**, a fim de que o mesmo seja autuado em conformidade com o artigo 171 c/c 176 do RI/TCE/TO, na classe de assunto 9- Procedimento Licitatório / 6 – Outros.

6.3. Após, visando assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV da Carta Magna, e com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80, da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c art. 202, art. 205 do Regimento Interno, determino à **Coordenadoria de Diligências**, que promova:

6.3.1. A **citação** do senhor **Leonardo Sette Cintra** – CPF: 015.859.421-54 - Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SMARH, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da citação, apresente documentos e alegações de defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados de forma resumida no presente despacho, extraídos dos autos em epígrafe, na forma da legislação em vigor, conforme segue abaixo:

- Juntar o processo administrativo e todos os documentos pertinentes ao Edital de Chamamento Público e Termo de Cooperação, cujo objeto é o combate as queimadas no exercício de 2018;

- Juntar os documentos previstos na Instrução Normativa TCE/TO nº 002/2008 e na Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2004.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 1ª RELATORIA**

6.4. Por se tratarem de processos eletrônicos, desde já, concedo vistas e acesso aos responsáveis, interessados e procuradores devidamente constituídos, por meio do *site* desta Corte de Contas, desde que devidamente habilitado no Tribunal, conforme regulamento específico<sup>1</sup>.

6.5. Tendo em vista a previsão estabelecida na IN/TCE-TO nº 13/2003 e no propósito de conferir eficiência e celeridade nos procedimentos no âmbito deste Tribunal de Contas, **defiro a prorrogação dos prazos para apresentação de defesa**, pelo mesmo período, desde que os pedidos sejam protocolados dentro do prazo inicialmente estabelecido, ficando a Coordenadoria de Diligências autorizada a comunicar o deferimento ao responsável ou interessado postulante, após a certificação da tempestividade do pedido.

6.6. Ainda, restando configurada qualquer uma das hipóteses do inciso I do art. 32 da Lei nº 1.284/2001 com a certificação nos autos pela Coordenadoria de Diligências (art. 32, parágrafo único), fica desde já autorizada a proceder a citação/intimação por edital, nos termos do art. 28, II c/c o art. 32, II da Lei nº 1.284, de 2001 e art. 205, V do RITCE/TO.

6.7. Após, volvam-se a esta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 18 dias do mês de junho 2018.

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR  
Conselheiro Relator

---

<sup>1</sup> Instrução Normativa nº 001/2012: (...) Art. 26. A vista aos autos de processos eletrônicos poderá ser realizada pelo responsável, interessado ou seus procuradores, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, desde que devidamente habilitado no Tribunal, conforme regulamento específico. § 1º O titular da unidade gestora poderá credenciar agentes públicos para vista dos autos, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, mediante certificação digital



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 18/06/2018 11:44:49